

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabai e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tabai, Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei

ART. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado, excepcionalmente, e pelo prazo máximo de 06 (SEIS) meses, dos seguintes quadros:

- I - QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;
- II - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

ART. 2º - O quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, serão integrados pelos servidores oriundos do município mãe, que passam a fazer parte do quadro efetivo do município de Tabai, com o vencimento básico e vantagens já adquiridas.

ART. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e salários mensais a seguir discriminados, observado o prazo fixado no ART. 1º desta Lei:

Quantidade	Função	Salário
01	Técnico Agrícola	R\$ 250,00
01	Técnico em Contabilidade	R\$ 250,00
01	Inspetor Tributário	R\$ 250,00
01	Tesoureiro	R\$ 250,00
01	Oficial Administrativo	R\$ 250,00
04	Auxiliar de Administração	R\$ 200,00
08	Operário	R\$ 150,00
01	Operário Especializado	R\$ 250,00
02	Pedreiro	R\$ 200,00
02	Carpinteiro	R\$ 200,00
03	Operador de Máquinas	R\$ 230,00
04	Motorista	R\$ 200,00
04	Telefonista	R\$ 140,00
02	Vigia	R\$ 150,00
01	Auxiliar de Cadastro	R\$200,00
10	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 120,00

03	Atendente de Enfermagem	R\$112,00
03	Auxiliar de Enfermagem	R\$ 170,00
01	Servente	R\$120,00
02	Médico	R\$ 650,00
01	Cirurgião Dentista	R\$ 650,00
27	Professores N 1	R\$ 156,80
06	Professores N 2	R\$ 201,60
05	Professores N 3	R\$ 224,00
02	Professores N 4	R\$ 246,40
03	Professores Pré-Escola	R\$ 156,80

ART. 4º - O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, fica integrado dos seguintes cargos:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Assessor de Engenharia	CC. 6 - FG. 6
01	Assessor Jurídico	CC. 6 - FG. 6
01	Coordenação e Planejamento	CC. 6 - FG. 6
02	Supervisor de Escola	CC. 6 - FG. 6
01	Diretor de Obras	CC. 5 - FG. 5
04	Secretário Municipal	CC. 7 - FG. 7
01	Sub-Prefeito	CC. 4 - FG. 4
01	Chefe de Gabinete	CC. 5 - FG. 5
01	Chefe de Setor de Secretaria	CC. 3 - FG. 3
01	Chefe de Setor do INCRA	CC. 3 - FG. 3
01	Chefe de Setor de Ind. Comércio	CC. 3 - FG. 3
02	Diretor de Escola	CC. 4 - FG. 4
01	Vice-Diretor de Escola	CC. 3 - FG. 3

ART. 5º - O vencimento dos cargos em comissão, são os seguintes:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC.1 - R\$ 120,00	FG. 1 - R\$ 80,00
CC.2 - R\$ 200,00	FG. 2 - R\$ 100,00
CC.3 - R\$ 350,00	FG. 3 - R\$ 130,00
CC.4 - R\$ 450,00	FG. 4 - R\$ 180,00
CC.5 - R\$ 550,00	FG. 5 - R\$ 200,00
CC.6 - R\$ 650,00	FG. 6 - R\$ 300,00
CC.7 - R\$ 900,00	FG. 7 - R\$ 400,00

ART. 6º - A Função Gratificada somente poderá ser paga ao servidor efetivo do município, ou cedido por órgãos da administração pública, Federal, Estadual ou Municipal.

ART. 7º - Dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) meses, a administração Municipal promoverá concursos para os cargos efetivos que forem criados, sob pena de responsabilidade.

ART. 8º - O Prefeito Municipal fixará por Portaria no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação, as funções dos Cargos referidos acima.

ART. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá a conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

  
OSVALDO PEREIRA MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL



ROBERTO TEIXEIRA ALVES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Registre-se e Publique-se.